

## **DECRETO RIO Nº 48940 DE 4 DE JUNHO DE 2021\***

Institui o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de promoção do desenvolvimento da cidade de forma sustentável, a partir de boas práticas reconhecidamente aplicadas nos âmbitos nacional e internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 46.078, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a política de desenvolvimento sustentável, o Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, o Plano de Desenvolvimento Sustentável - PDS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância do PDS como instrumento de definição de eixos estruturantes de desenvolvimento sustentável para a Cidade do Rio de Janeiro, com foco na compatibilização de todas as políticas setoriais, e assim, tendo como base, a integração das políticas econômicas, sociais e urbano-ambientais, para a definição de diretrizes e ações a serem implementadas até 2030, em alinhamento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela ONU, e com visão 2050, com foco na integração e na transversalidade de das políticas públicas;

CONSIDERANDO o início do processo de implementação de ações voltadas à normatização do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática, a partir da articulação de linhas de detalhamento de projetos e ações estratégicas sustentáveis, neutras em carbono e resilientes, e o levantamento de possíveis fontes de financiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática com os demais planos municipais existentes como o Plano Diretor, Plano Estratégico e Plano Plurianual, para que traduzam as perspectivas de implementação do PDS para os próximos anos, observando-se as normativas municipais que tratam do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO que as visões, aspirações, metas, ações, projetos e corredores de atuação no território, estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática consubstanciar-se-ão na política de desenvolvimento sustentável,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, como instrumento técnico-normativo voltado ao norteamento das ações da Prefeitura, em médio e longo prazos, orientando as Políticas de Estado, a partir da construção de cenários de perspectivas da Cidade para 2050, em alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas - ONU, e ao Acordo de Paris, definindo um plano de metas e ações para 2030, nos termos e condições do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

*Parágrafo único.* O Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS é uma política pública de desenvolvimento sustentável e ação climática que integra documentos, estudos, planos e instrumentos para a construção de uma visão de longo prazo, alinhada aos ODS, no escopo da "Agenda 2030" e do Acordo de Paris.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal deverá monitorar as metas estabelecidas no bojo do PDS, enquanto ferramenta indispensável para a gestão pública com maior eficiência e eficácia, a fim de garantir a implementação do plano, obtendo os resultados de longo prazo almejados para a Cidade.

**Art. 3º** Compete ao órgão central do planejamento da Cidade a governança do PDS, sua formulação

e avaliação contínua, bem como seu acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos, por intermédio das metas e indicadores estabelecidos no plano.

§ 1º Entende-se por órgão central do planejamento da Cidade a Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP/SUBPAR, composta pelo Escritório de Planejamento - EPL e pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas - EGP-Rio.

§ 2º O EPL representa a estrutura técnica competente para formular e avaliar o PDS de forma contínua, transversal e participativa, garantindo a integração do planejamento municipal sustentável, resiliente e neutro em emissões.

§ 3º O EPL será responsável, ainda, pelo desenvolvimento de projetos piloto, transversais e inovadores, em articulação com os demais órgãos municipais, que contribuam para a implementação das metas do PDS.

§ 4º O EGP-Rio acompanhará os indicadores do PDS e promoverá o apoio necessário ao EPL para a execução de suas competências.

**Art. 4º** Em até um ano após a publicação deste decreto, serão elaboradas e publicadas as estratégias e planos de ação para implementação do PDS, considerando as metas, ações, marcos e os projetos estratégicos e transversais de desenvolvimento sustentável previstos no plano.

**Art. 5º** Os Corredores de Sustentabilidade são os eixos prioritários de implantação do PDS e se dividem em quatro tipos principais:

I - Corredor Verde: São áreas prioritárias para ampliação de infraestruturas verdes por meio de ações de reflorestamento, arborização urbana, criação, proteção e conexão de unidades de conservação, estímulo à manutenção e ampliação de áreas agrícolas, bem como áreas verdes de relevante interesse paisagístico e histórico, com vistas a sua adequada manutenção e conservação.

II - Corredor Azul: Correspondem às áreas prioritárias para proteção e recuperação dos corpos hídricos. Dessa forma, esses corredores concentram ações infraestruturais para redução de enchentes e alagamentos, além de soluções que promovam a restauração da qualidade ambiental dos rios, lagoas, baías, oceanos e áreas úmidas de baixada, associado ao uso sustentável dos recursos hídricos.

III - Corredor Marrom: São áreas prioritárias para o adensamento urbano, instalação ou ampliação de infraestrutura, revisão de padrões de uso e ocupação do solo, além do estímulo à concentração de empregos e moradias em linha aos princípios do DOT (Desenvolvimento orientado ao transporte), bem como detecção de oportunidades de aplicação de instrumentos urbanísticos.

IV - Corredor Laranja: São as áreas identificadas como prioritárias para a implementação das diversas ações de caráter social e econômico, com ênfase nas famílias em situação de extrema pobreza, na redução de desigualdades sociais e na melhoria da infraestrutura de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social.

§ 1º Os Corredores de Sustentabilidade possuem nomenclaturas e numeração específica conforme objetivo a que se destinam e estarão disponíveis para consulta pública no site oficial do planejamento da Cidade: [planejamento.rio](http://planejamento.rio).

§ 2º Os órgãos municipais adequarão as políticas públicas sob sua responsabilidade aos territórios abrangidos pelos Corredores de Sustentabilidade visando à implementação dos eixos, por meio de uma atuação intersetorial e transversal com apoio do EPL e EGP-Rio.

**Art. 6º** Considerando a dinâmica e a complexidade social, ambiental e econômica da Cidade do Rio de Janeiro, o PDS deverá ser revisto a cada dez anos, a partir de 1º de janeiro de 2021.

*Parágrafo único.* A primeira avaliação e revisão do PDS ocorrerá em até cinco anos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 7º** Relatórios anuais de acompanhamento dos resultados do PDS serão disponibilizados, em painel específico para este fim, na plataforma "Participa.Rio".

**Art. 8º** Deverão ser implantados programas e ações que garantam o engajamento contínuo das crianças e jovens no processo de planejamento participativo, devido à importância da transformação de paradigmas na direção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 9º** O PDS e suas revisões terão ampla divulgação e serão publicadas no Diário Oficial do Município - D.O. RIO.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

**(\*) Este Decreto será publicado em forma de suplemento.**